Decreto nº 4.918
de 16 de maio de 2025.

"Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui o Comitê Intersetorial encarregado de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Jandira."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente nos artigos 6°, 30, inciso VI, 204, 211, §2°, 212 e, em especial, no artigo 227, que estabelece a prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990 - que dispõe sobre a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, e reafirma a diretriz da municipalização das políticas públicas voltadas a esse público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece parâmetros para formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância - que estabelece princípios e diretrizes para políticas públicas voltadas às crianças de até 6 (seis) anos de idade, com destaque para seu artigo 8°;

CONSIDERANDO as legislações setoriais, como a Lei nº 8.080/1990 (SUS), Lei nº 9.394/1996 (LDB), Lei nº 12.435/2011 (Lei Orgânica da Assistência Social) e outras normas correlatas à cultura, esporte, lazer e proteção especial à infância;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgadas pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, em especial os objetivos 1, 2, 3, 4, 6 e 10, que dizem respeito à erradicação da pobreza, segurança alimentar, saúde, educação de qualidade, água e saneamento e redução das desigualdades desde a infância;

CONSIDERANDO o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), aprovado pelo Conanda, e a importância de sua articulação com os Planos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e demais políticas públicas setoriais;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Jandira, com vigência decenal, abrangendo os direitos das crianças de 0 a 6 anos, com abordagem intersetorial, participativa e integrada às políticas públicas municipais e ao Plano Nacional pela Primeira Infância, doravante PMPI-Jandira.

§1º Os órgãos e serviços públicos municipais prestarão apoio técnico e logístico à elaboração do PMPI-Jandira, conforme suas competências institucionais e disponibilidade orçamentária.

§2º São conteúdos prioritários do Plano: a saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social, cultura, o direito ao brincar e ao lazer, espaço urbano e meio ambiente, proteção contra violências, prevenção de acidentes, e medidas que assegurem uma infância livre de consumismo e exposição inadequada à mídia.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Intersetorial para Elaboração do PMPI-Jandira, com a finalidade de coordenar, acompanhar e sistematizar o processo de construção do plano, composta por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
II - Secretaria Municipal de Educação;
III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
IV - Secretaria Municipal de Saúde;
V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VI - Conselho Tutelar;
VII - Secretaria Municipal de Cultura
VIII - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação;

§1º Poderão ser convidados, com direito a voz, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições com reconhecida atuação na garantia de direitos da infância.

§2º O Comitê Intersetorial poderá ainda convidar especialistas e profissionais de diferentes áreas para contribuir com estudos, debates e diagnósticos voltados à elaboração do PMPI-Jandira.

Art. 3º. A participação das crianças com idade até 6 anos será garantida, por meio de atividades lúdicas e metodologias apropriadas à faixa etária, com vistas a escutar suas percepções, sentimentos e ideias.

§1º As escutas serão conduzidas por profissionais qualificados, conforme orientações do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), respeitando as condições cognitivas, emocionais e culturais das crianças.

§2º As contribuições das crianças serão consideradas na redação final do plano, e elas deverão ser informadas de forma adequada sobre como suas vozes foram incorporadas.

Art. 4º. O Comitê Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI-Jandira às instituições participantes e à sociedade em geral, por meio de estratégias de consulta e deliberação pública, tais como:

I - Audiências públicas;
II - Fóruns temáticos;
III - Seminários;
IV - Consulta pública digital e presencial.

§1º O plano será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em conformidade com sua função legal de órgão deliberativo e controlador da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§2º Após sua aprovação, o PMPI-Jandira será encaminhado à Câmara Municipal de Jandira, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei, para homologação e incorporação ao ordenamento jurídico municipal.

Art. 5º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Jandira deverá ser monitorado e avaliado periodicamente, com a participação do Comitê

Intersetorial, órgãos executores e representantes da sociedade civil, respeitando os princípios da transparência, corresponsabilidade e participação social.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
de 16 de maio de 2025.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo